

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 756



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Dispensas	5
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Eliminação	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece critérios excepcionais para regularização de edificações no município e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022, PROMULGA a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelece critérios excepcionais para a regularização de edificações concluídas ou em fase de conclusão, existente nas imagens de aerofotogrametria da Administração Municipal, datada do exercício 2018 (Sistema Geopixel), ou que tenha comprovada sua execução através da apresentação de pelo menos um documento hábil, e que esteja em desconformidade com o disposto na legislação municipal, poderá ser regularizada pelo Poder Público nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* serão considerados como documentos hábeis:

I - carnê de IPTU emitido pela Prefeitura Municipal de Itupeva-SP, constando a área construída do imóvel objeto de regularização;

II - arquivo de imagem de satélite com data anterior à da publicação desta Lei;

III - vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano em até 15 (quinze) dias contados da abertura do processo administrativo de pedido de regularização.

§ 2º Para a regularização prevista no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá dispensar ou reduzir as limitações administrativas estabelecidas na Lei Complementar nº 153, de 29 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012 e em suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

I - se tenha por finalidade a inclusão social dos beneficiários ou a regularização fiscal de seus estabelecimentos;

Lei Complementar nº 522/2022 02

II - não tenham ocorrido, ou venham a ocorrer danos ao meio ambiente, ou ao patrimônio cultural;

III - não tenham ocorrido ou venham a ocorrer prejuízos à ordem urbanística geral;

IV - obedecidos os requisitos mínimos de adequação desta Lei Complementar;

V - não tenham ocorrido ou venham a ocorrer graves e efetivos prejuízos à coletividade;

VI - o imóvel tenha sido beneficiado pelo programa de Regularização Fundiária.

§ 3º A não observância de um ou mais requisitos previstos nos incisos I a VI do parágrafo segundo deste artigo impedirá a dispensa das previsões constantes das leis gerais e em seus regulamentos.

§ 4º Apresentado o pedido de regularização a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano realizará vistoria no imóvel e, desde que não haja risco de instabilidade ao proprietário ou a terceiros, e sejam atendidos os requisitos desta lei complementar, o pedido será deferido com a expedição do competente documento de regularização, procedendo-se o registro no cadastro imobiliário da Municipalidade.

§ 5º Os lançamentos fiscais de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda, que serão inscritos sobre o imóvel, independem do deferimento por parte da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, e poderão ser realizados antes de qualquer análise técnica pertinentes à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

§ 6º Os imóveis destinados ao uso multifamiliar superior a 02 (duas) unidades, os comerciais, os industriais e os destinados à prestação de serviços, deverão atender às seguintes exigências e legislações específicas:

I - Código sanitário estadual, Lei 10.083/1998;

II - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015;

III - Regulamentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Lei Complementar nº 522/2022 03

IV - Regulamentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

V - Exigências técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros;

VI - Lei Complementar Municipal nº 153/2007, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 330/2012;

VII - Lei Complementar Municipal nº 313/2012, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 331/2012.

§ 7º As exigências mencionadas no parágrafo sexto serão afastadas nos casos de edificações existentes antes da vigência do Plano Diretor Municipal, ficando, nesses casos, sujeitas à análise da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano no que diz respeito a sua utilização.

§ 8º O imóvel que esteja localizado em condomínio ou loteamento fechado com controle de acesso aprovado pela municipalidade deverá apresentar a devida anuência da associação que o representa, se assim existir, bem como apresentar o projeto assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, nos termos da legislação vigente.

§ 9º Os imóveis localizados em loteamentos irregulares ou clandestinos serão contemplados com os benefícios previstos nesta Lei desde que inseridos no Programa de Regularização Fundiária "A Casa é Sua".

§ 10. Será excepcionalmente aprovada a regularização da edificação com mais de uma unidade autônoma, desde que não tenha aprovação anterior com declaração da

construção ser unifamiliar. Serão permitidos desdobros de lotes desde que o mesmo atenda área mínima constante no Anexo II - Área, Índice e Coeficiente do Plano de Diretrizes Urbanísticas (PDU), Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012, e suas alterações.

§ 11. Para os fins de aplicação desta lei, considera-se em fase de conclusão o imóvel que apresente as seguintes condições mínimas necessárias para habitabilidade:

I - estruturas;

II - vedações;

Lei Complementar nº 522/2022 04

III - portas e janelas devidamente fechadas;

IV - laje e telhado;

V - sanitário;

VI - instalações elétricas e hidráulicas.

Art. 2º A regularização da obra far-se-á através da emissão de Termo de Regularização de Obras ou Habite-se, após o pagamento das taxas ou emolumentos pertinentes, acrescida de multa, quando for o caso.

Art. 3º Não será regularizada a edificação que:

I - invadir áreas públicas;

II - invadir ou ocupar áreas de preservação e proteção ambiental;

III - utilizar marquises construídas fora do limite do terreno como área útil;

IV - invadir o chanfro de esquina ou passeio público;

V - estiver sobre as faixas de domínio público;

VI - apresentar abertura destinada à iluminação ou ventilação nas confrontações com vizinhos;

VII - apresentar frente para vielas;

VIII - invadir faixa ou viela sanitária, exceto se autorizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IX - invadir faixa non aedificandi instituída pelos órgãos competentes;

X - não apresentar condições de segurança, de salubridade, de habitabilidade ou estiver localizada em área de risco;

XI - possuir aprovação anterior com declaração de residência unifamiliar e solicitar aprovação para residência multifamiliar;

Lei Complementar nº 522/2022 05

XII - Construções que não respeitem uso do lote constantes no Plano de Diretrizes Urbanísticas (PDU), Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Os processos administrativos de regularização de obras serão instruídos com a seguinte documentação mínima, além daquela descrita no parágrafo primeiro do artigo primeiro desta lei:

I - fotocópias simples da cédula de identidade e da inscrição junto ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário do imóvel, para pessoas físicas;

II - fotocópias simples do contrato social e alterações, da cédula de identidade do representante legal e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão atualizada de propriedade do imóvel, expedida no máximo há 90 (noventa) dias, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente

ou, na inexistência da mesma, o contrato de compromisso de venda e compra, admissível na forma da lei;

IV - Projeto arquitetônico nos padrões exigidos pela municipalidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovação do recolhimento do ISSQN pelo profissional ou empresa responsável pela documentação e declaração de vistoria para habite-se, tudo devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra;

V - Cópia Auto de Vistoria do Corpo DE Bombeiro (AVCB) vigente para construções destinadas à habitação coletiva, atividades comerciais, indústria e de prestação de serviços;

VI - estudo de impacto de vizinhança - EIV, quando for o caso.

Parágrafo único. No ato da retirada da aprovação deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, a ser expedida de forma gratuita no site da Prefeitura de Itupeva www.itupeva.sp.gov.br, ou, em caso de haver débitos parcelados, deverá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa, que será expedida gratuitamente no mesmo endereço eletrônico.

Lei Complementar nº 522/2022 06

Art. 5º O não atendimento às exigências técnicas no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura ou da requisição de suplementação por parte das autoridades municipais implicará no arquivamento do processo, cessando os benefícios desta lei para o referido imóvel.

§ 1º Para os casos que as obras tenham sido embargadas e os embargos foram desrespeitados, será possível sua regularização desde que atendidos todos os requisitos desta lei e o recolhimento de multa nos valores conforme segue a tabela abaixo:

TABELA DE VALORES	
ÁREA CONSTRUÍDA	UFRM
Até 200m ²	1,00
De 201m ² a 300m ²	3,00
Acima de 300m ²	5,00

§ 2º Os recursos arrecadados com a multa prevista no parágrafo anterior serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, conforme a Lei nº 1.696/2008.

Art. 6º Os tributos relacionados à regularização de que trata esta Lei Complementar poderão ser parcelados nos termos previstos na Lei Complementar nº 1/94 e alterações.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a Taxa de Licença para Obras Particulares, constantes na Tabela 04, itens 1.1.2, 1.3.2, 1.5.2 e 1.6.2 do Código Tributário Municipal, serão destinados única e exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º Aos pedidos de regularização protocolados durante a vigência desta lei e que, ao término da vigência não tiverem sido finalizados, aplicam-se as previsões aqui contidas.

Art. 8º O prazo de vigência desta Lei é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de sua publicação, e somente prorrogável caso a administração pública entenda ser necessário, por meio de decreto do Executivo Municipal.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação não operando efeitos de derrogação de previsões contrárias.

Lei Complementar nº 522/2022 07

Itupeva, 08 de novembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022, De 11 de NOVEMBRO de 2022. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de uniformes destinados aos servidores municipais do setor de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações") ou pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 29 de novembro de 2022, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

Dispensas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. Processo Administrativo nº 11476-1/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. I - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do Pacote Office 365, pelo período de 12 meses. **II - CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP. **III - PERÍODO:** 12 meses. **IV - FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/1993. **V - VALOR GLOBAL:** R\$ 330.702,00 (Trezentos e trinta mil, setecentos e dois reais). **VI - JUSTIFICATIVA:** A contratação de faz necessária para substituição de gestão de e-mails atual, que se encontram desatualizados e com baixa oferta de recursos, além de contratação de serviços necessários não existentes hoje como, gestão de calendário compartilhado, teleconferência assim como o licenciamento das ferramentas de edição de texto, planilha eletrônica e ferramenta de apresentação. Gabinete da Secretária, em 11 de novembro de 2022. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de

competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária Municipal de Gestão Pública*

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 4908-4/2021

Pregão Eletrônico nº 023/2022

Objeto: Aquisição de veículos diversos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços **RESOLVE:**

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- **AUTO ZEMA LTDA**, itens 01 e 03.

II - Declarar DESERTO o item: 02.

(FERNANDA KELLI FERROLI)

Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2022, que tem como objeto a Aquisição de veículos diversos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Processo Administrativo 4908-4/2021.

Gabinete da secretária, em 11 de novembro de 2022.

1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2022**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 11 de novembro de 2022, conforme segue:

LICITANTE: AUTO ZEMA LTDA					
CNPJ: 20.030.086/0001-02					
Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
COTA PRINCIPAL					
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 05 LUGARES, 0 KM, BI-COMBUSTÍVEL* - FIAT CRONOS DRIVE 1.3. 2022	UND	08	R\$ 90.900,00	R\$ 727.200,00
COTA RESERVADA					
03	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 05 LUGARES, 0 KM, BI-COMBUSTÍVEL* - FIAT CRONOS DRIVE 1.3.	UND	02	R\$ 90.900,00	R\$ 181.800,00

*descritivo conforme edital, anexos e proposta.

2. Publique-se.

(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária Municipal de Saúde Interina**

**delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Eliminação

EDITAL Nº 612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2016

**ARQUITETO**

Ref. Proc. 1825/2022 – Sec. Obras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que a candidata abaixo relacionada, convocada para vaga de **ARQUITETO** através do edital nº **508/2022**, **foi eliminada do Concurso Público nº 06/2016, conforme o motivo abaixo:**

Clas.	Nome	Motivo
10º	MARISE BALIEIRO NIGRO	Desistiu de assumir a vaga, conforme comunicado anexo ao processo nº 1825/22.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 11 de novembro de 2022.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

.....